Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**: AC00-SECSES-415/2013**
PROCESSO TC/MS	: TC/05181/2012
PROTOCOLO	: 1303804
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	: AGNALDO DOS SANTOS SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 18 de setembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Iguatemi/MS, referente ao exercício de 2011, como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 76, inciso I6, da Lei Complementar n.º 048/1990; dando plena quitação ao Ordenador de Despesas do período em referência, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, nos termos do art. 77, caput 7,do mesmo diploma legal, vigente à época; sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termo do art. 508, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, § 1.º, da Resolução Normativa n.º 057/2006.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs